

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DE RIO DO OESTE**

COMDEMARO

RIO DO OESTE (SC).

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMARO, órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento da prefeitura Municipal de Rio do Oeste nos assuntos que se referem à preservação ambiental no âmbito do Município, criado pela lei municipal nº. 1.424/2003 e instalado em 02 de abril de 2004.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMDEMARO

Art. 2º - São competências básicas do COMDEMARO:

I - Estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção do meio ambiente, observada as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, bem assim os acordos internacionais vigentes;

II - Propor normas e padrões para conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III - Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva das existentes;

IV - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações à proteção ambiental;

V - Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e flora;

VI – propor medidas que visem a integração com a Região do Alto Vale do Itajaí, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns.

Art. 3º Para prevenir ou corrigir os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no município, o COMDEMARO deverá:

I– examinar e opinar, obrigatoriamente, sobre:

- a) as alterações nas leis de uso e ocupação de solo do Município;
- b) as definições relativas à coleta e ao tratamento de esgoto de qualquer natureza;
- c) as definições relativas ao recolhimento, seleção, tratamento e destino final do lixo, de qualquer natureza.
- d) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de impacto ambiental, que requerem LAP, LAI e LAO, exceto Autorização Ambiental (AuA) e Certidão de Conformidade Ambiental (CCA);



- e) as definições relativas ao uso e proteção dos recursos hídricos;
- f) a firmação de convênios de cooperação técnica ou interinstitucional do Município, que envolvam matéria ligada ao meio ambiente.

II - representar às autoridades públicas competentes sobre medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as causas da poluição ou degradação no Município;

III - atuar, junto a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas a recuperação de elementos ambientais degradados pela atividade antrópica, com responsabilização dos infratores;

IV - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo o patrocínio de programações culturais e educacionais que levem a esses objetos;

V - propor medidas técnicas e administrativas, bem como diretrizes, voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

VI - requerer o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor, de inobservância de normas ou padrões estabelecidos, propondo a criação de mecanismo e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental, no intuito de garantir sua eficácia;

VII - manter intercâmbio com os órgãos das administrações federal, estadual e municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios para a defesa e recuperação do meio ambiente;

VIII - responder consultas sobre matérias de sua competência, orientando os interessados e o público em geral quanto ao conteúdo e à aplicação das normas e padrões de proteção ambiental.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do prefeito;

I - um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria de Indústria e Comércio;

III - um representante da Defesa Civil do Município de Rio do Oeste;

IV - um representante da Vigilância Sanitária do Município de Rio do Oeste;

V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio do Oeste;

VI - um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais de Rio do Oeste;

VII - um representante da Associação das Indústrias Têxteis do Município de Rio do Oeste;

VIII - um representante da Associação dos Piscicultores do Município de Rio do Oeste;

Nota: A composição do conselho, segundo se propõe neste Regimento Interno, contaria a composição prevista na Lei Municipal 2084/2014 que instituiu o COMDEMARO, a adequação da Lei através da alteração via Projeto de Lei 2163/2017 aprovado na Câmara de Vereadores sancionada pelo prefeito Humberto Pessatti.

Parágrafo único – para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo facultada por mais dois anos.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O COMDEMARO, instituído como órgão normativo, consultivo e deliberativo de assessoramento da Prefeitura Municipal, nos assuntos referentes à preservação ambiental, integra a estrutura organizacional da prefeitura como órgão vinculado ao gabinete do prefeito.

Art. 7º O suporte administrativo e técnico, em caráter permanente ou eventual, indispensável ao funcionamento do COMDEMARO, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, seus órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, bem como em relação aos subsídios técnicos, arquivos e documentos administrativos.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O COMDEMARO terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Presidência;
- II – Secretaria-executiva;
- IV – Assessoramento Técnico (Técnico com formação nas áreas de Agricultura ou Meio Ambiente).

§ 1º - O Plenário é composto pelos membros do COMDEMARO, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

§ 2º - A Presidência é composta de um Presidente e um vice-presidente, eleitos entre os membros do COMDEMARO, por maioria qualificada, para mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a reeleição para mandatos consecutivos;

§ 3º - A Secretaria-executiva será exercida por um secretário-executivo, dentre uma lista de pelo menos 3 (três) servidores municipais da administração direta ou indireta, indicado pelo Prefeito para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMARO, não tendo direito a voto.

§ 4º - A Secretaria-executiva é o órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo, necessários ao bom desempenho das atividades do conselho.

§ 5º - O pessoal de apoio administrativo necessário será requisitado da Prefeitura e de órgãos da administração municipal direta ou indireta.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS



SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário é o órgão superior do COMDEMARO, encarregado de compatibilizar os planos, programas e atividades de proteção ambiental com normas que regulamentam o assunto.

Art. 10º Cabe ao Plenário:

I - discutir e deliberar sobre assuntos voltados as atividades do COMDEMARO, prevista nos **Art. 2º** e **3º** deste Regimento;

II - analisar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;

III - analisar os atos provenientes da Presidência e/ou Secretaria-executiva, quando apresentados ao Conselho, para deferimento ou indeferimento;

IV - Deliberar sobre alterações do Regimento Interno do Conselho, encaminhando a proposta ao Prefeito para homologação por Decreto;

V - propor e aprovar os assuntos da pauta e a designação dos respectivos relatores;

VI - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDEMARO;

VII- convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

VIII - opinar sobre a celebração de convênios de intercâmbio ou cooperação técnica e institucional relacionados aos assuntos de meio ambiente;

IX - deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.

Art. 11 Compete aos membros do COMDEMARO;

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar as matérias em discussão;

III- requerer informações, diligências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria-executiva;

IV - pedir vistas de processos relacionados ao seu âmbito de competência;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados, designando o relator;

VI - propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;

VII – assinar as atas das reuniões.

Art. 12 O Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação de prazo, a pedido de quaisquer dos relatores, por motivos relevantes devidamente justificados.

Art. 13 Os laudos técnicos, pareceres e assessorias especializadas necessários à complementação do trabalho dos relatores, serão disponibilizados pela administração direta ou indireta municipal, na forma do § 5 do **art. 8º** deste Regimento.

Art. 14 Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 15 O Secretário-executivo do COMDEMARO participará das reuniões do Plenário, porém sem direito a voto.

Art. 16 As decisões do COMDEMARO serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum o de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 A Presidência do COMDEMARO é exercida pelo seu Presidente e, em caso de ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o conselho será presidido pelo secretário-executivo, que durante aquela reunião assumirá as prerrogativas do cargo de Presidente.

Art. 18 Compete à Presidência do COMDEMARO;

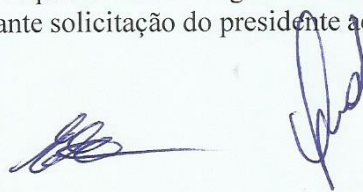
- I - dirigir as reuniões do plenário;
- II - encaminhar à votação as matérias submetidas à apreciação do plenário;
- III - assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas;
- IV - apresentar ao plenário os expedientes oriundos da secretária-executiva;
- V - despachar o expediente;
- VI - determinar a execução de atividades aprovadas pelo plenário, fora da sede do COMDEMARO;
- VII - fazer cumprir as decisões do plenário;
- VIII - assinar as resoluções aprovadas pelo conselho;
- IX - decidir e aprovar assuntos inadiáveis ou de urgência, submetendo sua decisão, fundamentada, à apreciação do plenário na reunião seguinte;
- X - adotar as providências administrativas ao andamento dos processos;
- XI - apresentar ao plenário o calendário de reuniões;
- XII - propor a designação de relator para as matérias a serem apreciadas;
- XIII - exercer a representação do COMDEMARO quando necessário;
- XIV - fazer cumprir o regimento interno;
- XV - delegar competências;
- XVI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo plenário.
- XVII - Convocar os membros do COMDEMARO para reuniões extraordinárias, quando necessário.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 Os serviços da Secretaria-executiva serão dirigidos por servidor municipal escolhido da forma do § 3º do **Art. 8º**.

Parágrafo único – Secretaria-executiva contará ainda:

- I - com o apoio técnico, operacional e administrativo de órgão e entidades da administração municipal direta e/ou indireta;
- II - com auxílio de servidores públicos requisitados de órgãos e entidades da administração municipal direta e/ou indireta, mediante solicitação do presidente ao prefeito.



Art. 20 São competência da Secretaria-executiva;

- I - receber, registrar e autuar os documentos enviados ao conselho;
- II - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da secretaria-executiva;
- III - assessorar, técnica e administrativamente, a presidência e o plenário do conselho;
- IV - requerer diligências para complementação de instrução processual quando necessário;
- V - subsidiar, tecnicamente e operacionalmente, os relatores, conselheiros e suplentes;
- VI - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo presidente do conselho;
- VII - organizar e manter arquivos da documentação relativa às atividades do conselho;
- VIII - encaminhar ao gabinete do prefeito as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMDEMARO;
- XI - colher dados e informações dos setores da administração municipal direta e/ou indireta, necessárias às atividades do conselho;
- X - preparar e distribuir aos conselheiros a pauta da reunião seguinte, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis;
- XI - convocar as reuniões ordinárias do COMDEMARO;
- XII - convocar as reuniões extraordinárias do COMDEMARO, com antecedência mínima de 48 horas, a pedido do Presidente, informando aos conselheiros, nesta oportunidade, a pauta da reunião;
- XIII - secretariar as reuniões do COMDEMARO;

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 21 O Plenário do COMDEMARO reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma prevista neste regimento interno.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês, conforme calendário estabelecido;

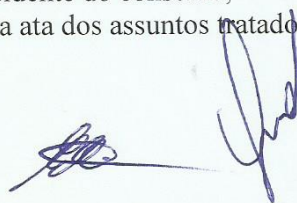
§ 2º O Plenário do COMDEMARO reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 22 Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, técnicos ou assessores indicados por seus membros, no máximo de 2 (dois) por conselheiro e pessoas convidadas pelo presidente.

Parágrafo único - Por decisão do plenário, a reunião poderá ser aberta ao público.

Art. 23 As reuniões do plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura e instalação dos trabalhos pelo presidente do conselho;
- II - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior, facultados os pedidos de retificação;



- III - apresentação e relato de processos;
- IV - debates e votações;
- V - designação de relatores para o tratamento de novas matérias;
- VI - agenda livre para serem debatidos ou levados ao conhecimento do plenário, assuntos de interesse geral, apresentados pelos conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pelo presidente;
- VII - encerramento da reunião pelo presidente do conselho.

Parágrafo único – A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na pauta, dependerá da deliberação do plenário.

Art. 24 A presença mínima de metade mais um dos conselheiros formalizará a maioria simples que estabelecerá a equipe para a realização e deliberação.

Art. 25 Durante a exposição da matéria pelos relatores não serão permitidos apertes.

Parágrafo único - Os membros do conselho, nos debates, farão uso da palavra, que será concedida pelo presidente, na ordem em que for solicitada.

Art. 26 Anunciada pelo presidente o encerramento das discussões, os conselheiros poderão pedir vistas dos processos relativos à matéria analisada.

§ 1º - Havendo pedido de vistas, cada conselheiro interessado inscrever-se-á junto à secretaria-executiva e terá um prazo de 3 (três) dias para conhecer o processo, lavrar nele o seu parecer e devolvê-lo à secretaria-executiva, que o encaminhará, pela ordem, aos demais autores de pedidos de vistas, nas mesmas condições.

§ 2º Na reunião seguinte, o processo irá à votação, sem possibilidade de novos pedidos de vistas.

§ 3º - Não havendo pedido de vistas, o presidente encaminhará o processo de votação.

Art. 27 A votação será, em regra, simples, podendo ser também nominal a requerimento de algum conselheiro e mediante aprovação da maioria, caso em que ficará registrada na ata a posição de cada conselheiro presente.

Parágrafo único – Os Conselheiros que se julgarem impedidos, poderão abster-se de votar.

Art. 28 Das atas das reuniões do conselho constarão:

- I - local, data e hora da abertura da reunião;
- II - o nome dos conselheiros presentes;
- III - a justificativa dos conselheiros ausentes;
- IV - o sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - o resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos dos relatores;
- VI - declaração de voto, se requerido;
- VII - deliberações e atos do COMDEMARO.



§ 1º A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de membros, nela constando, neste caso, o expresse nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A cópia da Ata da reunião anterior será enviada, pela secretaria-executiva, aos conselheiros acompanhado de a convocação para a próxima reunião do plenário.

CAPÍTULO VIII – DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 29 São atos do COMDEMARO:

- I - Resoluções;
- II – Pareceres;
- III - Propostas e recomendações.

Art. 30 Resoluções são manifestações do COMDEMARO sobre matérias que lhe sejam submetidas à apreciação, votadas pelo plenário, em maioria simples e assinada pelo presidente.

Parágrafo único - As resoluções serão publicadas em veículos de divulgação locais, se assim deliberar o conselho.

Art. 31 Pareceres são manifestações dos relatores, aprovados pelo plenário do conselho, que deverão constar nos autos dos processos.

Art. 32 Propostas e recomendações são encaminhamentos de medidas que visam fazer cumprir as competências do COMDEMARO ou de medidas cuja adoção estão além das competências do conselho.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O comparecimento dos conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório, devendo a ausência ser justificada, com antecedência, por escrito, à secretaria-executiva, mediante a indicação do suplente.

Parágrafo único - As entidades e órgão representados deverão ser informados pela secretaria, sempre que se verifique a ausência da representação por 2 (duas) sessões consecutivas.

Art. 34 O Plenário deliberará sobre a perda do mandato do conselheiro que faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 35 Os trabalhos do COMDEMARO poderão ser divulgados à comunidade através de relatório anual.

Art. 36 Os membros do conselho poderão apresentar proposta de alteração do regimento Interno.

§ 1º - As propostas de alteração, que obrigatoriamente devem observar a Lei que instituiu o conselho, não podendo contrariar seus dispositivos, serão encaminhadas à secretaria-executiva para a distribuição a todos os conselheiros, junto com a agenda da reunião seguinte.

§ 2º - As propostas de alteração do regimento deverão ser aprovados por maioria de 3/5 (três quintos) dos conselheiros com direito a voto e após, encaminhadas ao chefe do poder executivo, para homologação por decreto.

Observação: Este regimento interno foi aprovado em reunião plenária do COMDEMARO realizada no dia 12/03/20



.....
Elton Ivens de Moraes
Secretário-executivo



.....
Wigand Norenberg Neto
Presidente